



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
(Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93)

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor.

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA
CNPJ: 43.193.360/0001-60
ENDEREÇO: Rua Paulo Cesar Novaes, 196, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-330

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, totalizado para prestação do serviço, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos Incisos II do Art. 24, da Lei 8.666/93, o Gestor, entende justificada a Dispensa de Licitação para contratação da empresa **JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre Antônio Roque Citadini, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”:

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2036 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	16000000 -- RECURSO FEDERAL

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a Dispensa de Licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor(a) Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder a devida contratação.

Riachuelo/SE, 06 de Junho de 2023.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita.

Riachuelo/SE, 06 de Junho de 2023.

Ana Lidia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde